



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 003/2023
Decisão : 031/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Protocolo nº 200174834/2021
Interessados : Diego da Silva Valva

EMENTA: Aprova o parecer do Relator quanto à consulta de atribuições, em nome do profissional Diego da Silva Valva.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 003/2023, realizada no dia 1º de março de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de consulta de atribuições, em nome do profissional Diego da Silva Valva, protocolada neste Regional sob o nº 200174834/2021; Considerando que trata-se de um questionamento quanto à competência do engenheiro mecânico ou engenheiro mecânico com pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho para se responsabilizar pela elaboração de sistemas de comando relacionado à segurança da NBR ISO 13849-1 ou esta atividade compete apenas aos engenheiros eletrônicos e engenheiros eletricitas; Considerando competências apresentadas nos artigos 8º, 9º e 12 da Resolução nº 218/73: “*Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos. ... Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.*” (Grifo Nosso); Considerando que compete aos engenheiros eletricitas a elaboração de projetos de sistemas de medição e controle, quando os sistemas são constituídos de equipamentos elétricos e eletrônicos, tais como: Relés, Controladores lógicos programáveis, contadores, sensores e outros; Considerando o Artigo 4º da Resolução nº 359/91, compete aos Engenheiros, na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho, dentre outras atividades, estudar as condições de segurança dos equipamentos, elaborar projetos de sistema de segurança e assessorar a elaboração de projetos de equipamentos, opinando do ponto de vista da engenharia de segurança; Considerando que a NBR ISO 13.849, dentre as normas de segurança no campo de máquinas, é uma norma de segurança genérica, onde trata de princípios gerais de projeto e de validação; Considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator, Conselheiro Hugo Ricardo Arantes Costa, que diante do exposto entende que não é atribuição do engenheiro mecânico a elaboração de projetos de sistema de medição e controle quando os sistemas são constituídos de equipamentos elétricos e eletrônicos e que quando o engenheiro tem especialidade de Engenharia de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Segurança do Trabalho ele pode assessorar a elaboração do projeto do sistema de controle, opinando do ponto de vista da engenharia de segurança, contribuindo desta forma para o atendimento aos princípios apresentados pela NBR ISO 13849, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator, conforme acima descrito. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto** Eng. Eletric. Mozart Bandeira Arnaud. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Hugo Ricardo Arantes Costa, Robstaine Alves Saraiva e Fábio Cavalcanti Lopes. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 1º de março de 2023.

Eng. Eletric. Mozart Bandeira Arnaud
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE